ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DELIBERAÇÃO/CSAJ n. 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

O CONSELHO SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Fica aprovado, tendo em vista a decisão unânime de seus membros, na sessão de 20.12.84, o seguinte Regulamento da Recusa à Promoção na carreira da Assistência Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

REGULAMENTO DA RECUSA À PROMOÇÃO NA CARREIRA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 1º É lícita a recusa à promoção na carreira da Assistência Judiciária.

Art. 2º O membro da Assistência Judiciária que pretende recusar a promoção para a categoria superior, deverá requerer a exclusão de seu nome, das listas de promoção, ao Presidente do Conselho Superior da Assistência Judiciária.

Parágrafo Único. Do requerimento que trata este artigo, deverão constar o nome, símbolo e lotação do requerente, bem como, a informação sobre a categoria para a qual não deseja a promoção.

Art. 3º Ao membro da Assistência Judiciária que recusar a promoção é assegurado o direito de reconsideração da decisão.

Parágrafo Único. O membro da Assistência Judiciária que se encontrar na situação referida neste artigo terá preferência à promoção, na lista subsequente.

Art. 4º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 1984.

SUELY PLETZ NEDER
Presidente do Conselho Superior

DOE n. 1.479
de: 28.12.84